



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

PROJETO DE LEI N° 1.213, DE 2024

Apresentação: 21/05/2024 14:15:58.553 - PLEN
EMP 22 => PL 1213/2024
EMP n.22

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECAFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera o Artigo 58-A do substitutivo do relator ao PL 1.213, de 2024.

Altere-se o Artigo 58-A do substitutivo do relator ao PL 1.213, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. A Lei nº 9.654, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da dedicação exclusiva referida no caput, as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos dispostas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e o exercício das atividades de magistério e de saúde, na forma de regulamento do Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir o exercício de atividades de magistério e saúde por PRFs e, com isso, atender ao compromisso firmado entre o Governo Federal e a categoria PRF, por meio do Termo de Acordo nº 08/2023, assinado dia 28/12/2023, que previa na cláusula terceira a revisão da vedação dessas atividades, conforme destacado abaixo:

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO N° 08/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Rodoviário Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação da remuneração dos servidores integrantes da carreira se dará em três parcelas, sendo em agosto de 2024, maio de 2025 e maio de 2026, conforme tabela anexa.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória da carreira de Policial Rodoviário Federal passa a vigorar na forma do Anexo, representando uma redução da distância salarial com outras carreiras policiais da União.

Cláusula segunda – A carreira Policial Rodoviário Federal é composta pelo cargo único de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, nos termos do artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Parágrafo único. Em princípio, não se vislumbra óbice na revogação do artigo 2º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

Cláusula terceira – Serão realizados estudos, até o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando analisar a possibilidade de rever a vedação de atividades de magistério e saúde por Policiais Rodoviários Federais.

Cláusula quarta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão encaminhados ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Relações de Trabalho – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios – Bloco C, 9º andar - CEP 70066-900 – Brasília/DF
Telefones: 2020-875277 / 2020-8613
sop_gabinete@gestao.gov.br

Em reforço a esse termo de acordo, o próprio Diretor de Relações do Trabalho, do Ministério da Gestão e Inovação, se manifestou através do Ofício SEI nº 29687/2024/MGI, no sentido de que “**as providências relativas ao fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 08/2023, especificamente da cláusula terceira, estão sendo devidamente observadas por esta Secretaria**”, uma vez que a própria PRF já havia elaborado o texto para ser incluído no Projeto de Lei a ser encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/CGAP/DGP.

Vale ressaltar ainda que, até 2018, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por PRFs eram regulamentadas por ato interno da PRF, baseado em critérios relacionados à inexistência de conflito de interesses, compatibilidade de horários, disponibilidade ao serviço público e prevalência da atividade policial.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249744293300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros

Apresentação: 21/05/2024 14:15:58.553 - PLEN
EMP 22 => PL 1213/2024

EMP n.22



* C D 2 4 9 7 4 4 2 9 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Porém, desde 2019 essa redação do artigo 7º tem representado um óbice ao exercício dessas atividades, diante de interpretações restritivas feitas por diversos órgãos e até mesmo pelo Poder Judiciário.

Reforço, ainda, que essa restrição é, atualmente, única no âmbito das carreiras federais que exercem atividades típicas de Estado, das quais podemos destacar as carreiras de auditoria (receita federal e do trabalho), gestão governamental, diplomacia, jurídicas (AGU, procurador da fazenda nacional, procurador federal e procurador do Banco Central), e até mesmo outras carreiras policiais.

O nobre relator, inclusive, acatou nossa Emenda de Plenário nº 08 em seu primeiro substitutivo ao PL nº 1.213, de 2024, porém é necessário esse ajuste redacional para não deixar dúvidas sobre as hipóteses de atuação.

Destaco, por último, que essa redação não possui nenhum impacto financeiro, se tratando de medida de justiça que afasta interpretações restritivas aos integrantes dessa carreira.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala de Reuniões, em de de 2024.

NICOLETTI
Deputado Federal
Presidente do União Brasil/RR

Apresentação: 21/05/2024 14:15:58.553 - PLEN
EMP 22 => PL 1213/2024
EMP n.22





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nicoletti)

Apresentação: 21/05/2024 14:15:58.553 - PLEN
EMP 22 => PL 1213/2024
EMP n.22

Emenda de Plenário Substitutivo
PL 1213, de 2024 Atividade saúde e
magistério

Assinaram eletronicamente o documento CD249744293300, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249744293300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti e outros